



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

PROJETO DE LEI N.º ~~015/2018~~ ^{em 38/2018}

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.908, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

(...)

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto quando o 5 de maio coincidir com o primeiro sábado do mês, exceção também aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ACIG - 009/2018

Garça-SP, 12 de Abril de 2018

A Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Garça, vem respeitosamente solicitar a alteração da Lei Nº 5063/2016, no parágrafo 3º, onde impede o trabalho dos comerciantes na data do dia 5 de maio. Tendo em vista o recesso econômico dos últimos anos, solicitamos especial atenção a essa Lei, que compromete a saúde financeira dos comércios e coloca em risco os empregos de centenas de comerciários.

O primeiro sábado do mês é um dos dias mais fortes de vendas, onde os comerciantes muitas vezes garante a saúde financeira da empresa para o mês todo, e neste ano o dia 5 de maio cai justamente no primeiro sábado.

Preocupados com esse cenário econômico assustador e que baixou várias portas em nosso comércio nos últimos anos, pedidos a compreensão de todos.

Sendo o que tínhamos para expor, ficam os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



João Francisco Galhardo
Presidente
Associação Comercial e Industrial de Garça



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03(A)

Ofício n.º 384/2018

Garça, 12 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 015/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 015/2018, através do qual estamos alterando o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 5 de maio, quando *“a data coincidir com o primeiro sábado do mês, e aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.”*

A alteração visa atender à solicitação dos representantes dos Empregadores e Representantes dos Empregados, os quais, através de entendimento prévio, pretendem que a data de 5 de maio, quando a mesma coincidir com o primeiro sábado, o comércio funcione normalmente à população.

Noutro giro, vale consignar que a data é próxima ao “Dia das Mães”, comemoração que aumenta significativamente as vendas.

Por fim, ressaltamos que, com a abertura do comércio no dia 5 de maio, estaremos fomentando o comércio local e, conseqüentemente, a arrecadação de tributos.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



0410

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 38/2018	Data do Protocolo:	12/04/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	11ª S.O/2018	Data da Sessão:	16/04/2018

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: 20/06/2018 Não

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
 Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
 Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
 Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		17/04/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		18/04/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 17/04/2018

Amyp
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 11ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/04/2018**

PROJETO DE LEI N.º CM 038/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto quando o 5 de maio coincidir com o primeiro sábado do mês, exceção também aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares

(...)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 384/2018

Garça, 12 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 015/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 015/2018, através do qual estamos alterando o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 5 de maio, quando **"a data coincidir com o primeiro sábado do mês, e aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares."**

A alteração visa atender à solicitação dos representantes dos Empregadores e Representantes dos Empregados, os quais, através de entendimento prévio, pretendem que a data de 5 de maio, quando a mesma coincidir com o primeiro sábado, o comércio funcione normalmente à população.

Noutro giro, vale consignar que a data é próxima ao "Dia das Mães", comemoração que aumenta significativamente as vendas.

Por fim, ressaltamos que, com a abertura do comércio no dia 5 de maio, estaremos fomentando o comércio local e, conseqüentemente, a arrecadação de tributos.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Padeiro, Código "EGE 4", com carga horária de 42 horas e 30 minutos semanais, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS
	04	PADEIRO	EGE 4	42:30
"

Art. 2º Ficam extintos 03 (três) cargos de Serviços Gerais, Código "EGE 3", com carga de 42 horas e 30 minutos semanais, no Quadro de Cargos Efetivos Geral da Prefeitura Municipal, passando o anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS
	366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2018.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



07 @

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 38/2018, considerado Objeto de Deliberação na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2018.

Secretaria, 17/04/2018.

Amyp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 17/04/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



080

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 038/2018

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 05 de maio, data da emancipação político administrativa do Município de Garça, exceto quando, havendo previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho a respeito, tal data coincidir com o primeiro sábado do mês.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.

§ 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I - multa de 300 (trezentos) UFG's;

II - aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o limite de 1.200 (mil e duzentos) UFG's;

III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, desde que atingido o limite da multa."

Garça/SP, 18 de abril de 2018.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador



090

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 18 de abril de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 038/2018, através do qual estamos modificando a sistemática para o funcionamento do comércio durante o feriado de 05 de maio, data da emancipação político administrativa do Município de Garça.

Deste modo, propomos a alteração do art. 1º da propositura, de modo a prever que o comércio apenas irá funcionar, durante o dia 05 de maio, se verificar o cumprimento dos seguintes requisitos: 1º) a data coincidir com o primeiro sábado do mês; 2º) houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho a respeito.

Assim, diferentemente do Projeto original, não basta que o dia 05 de maio coincida com o primeiro sábado do mês para que o comércio volte a funcionar. Além disso, deverá haver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho a respeito.

Por outro lado, a fim de melhor adequar o texto da Emenda às normas da técnica legislativa, procedeu-se à renumeração dos incisos subsequentes, de modo a tornar a propositura mais clara e objetiva.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Pares para aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador



11A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº CM 038/2018

A ementa do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:


“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O DIA 05 DE MAIO”

O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

...”

Garça/SP, 18 de abril de 2018.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR


PAULO ANDRÉ FANECO
Membro


RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Membro



100

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0038/2018. PARECER Nº 054/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 38/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, o projeto apresenta problema com a Redação do artigo 1º, uma vez que a alteração proposta deverá ser feita no artigo 1º da Lei nº 3.908/2005, além disso, a ementa apresenta erro em sua redação uma vez que a Lei 3.905/2005 é de 20 de setembro de 2005 e não 19 de dezembro de 2005 como está escrito no Projeto. Para sanar tais problemas, a Comissão apresentou emenda, em anexo a este parecer.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.


Paulo André Faneco
Vereador

S. das Comissões, 18 de abril de 2018.


Rafael José Frabetti
Vereador



120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 38/2018 – PARECER Nº 20/2018

Relatório

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Senhor presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposta visa autorizar a abertura do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês, fomentando o comércio local, e conseqüentemente, a arrecadação de tributos.

Está em anexo ao processo do Projeto um ofício da Associação Comercial e Industrial de Garça (ACIG), afirmando que o primeiro sábado do mês é um dos dias mais fortes de vendas e que o fechamento do comércio nesta data afeta a saúde financeira dos comércios e coloca em risco os empregos de centenas de comerciantes.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 38/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

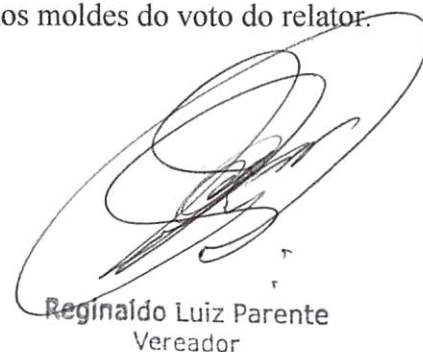
S. das Comissões, 18 de abril de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Presidente

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.


Janete Conessa
Vereadora


Reginaldo Luiz Parente
Vereador



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 38 / 2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 19 / 04 / 2018.

Amp

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 12ª / 2018 , para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19 / 04 / 2018.

pedrosantos

= Pedro Santos =
Presidente



K1A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 04/2018, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a data para pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de abril de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



150

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 19 de abril de 2018

Senhor Presidente:

Venho através deste solicitar a retirada da Emenda Modificativa nº 01-2018 ao Projeto de Lei nº 38/2018, de minha autoria.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

EXMO. SR.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

160

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 04/2018, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a data para pagamento dos servidores e membros do Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 38/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de abril de 2018.

**Pedro Santos
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2018

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autoria	Ementa
0047/2018	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito que realize a passagem de máquina niveladora e abertura das caixas de contenção na estrada rural Teixeira Pinto, próximo a fazenda Belvedere.
0048/2018	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito que realize a roçagem do mato alto no conhecido buracão, ao lado da feira-livre.



180

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao PL 38/2018

conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 12.ª Sessão Judiciária, realizada em 23 de abril de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de abril de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



1918

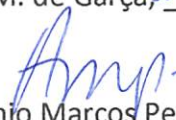
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 38 /2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23 / 04 /2018.
É o que cumpre certificar.

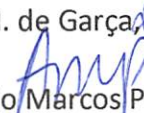
Secretaria da C. M. de Garça, 24 / 04 /2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

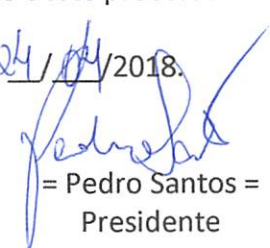
Secretaria da C. M. de Garça, 24 / 04 /2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 24 / 04 /2018.


= Pedro Santos =
Presidente



2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 38/2018. PARECER Nº 55/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 038/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...


(...)


§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto quando o 5 de maio coincidir com o primeiro sábado do mês, exceção também aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares


(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

S. das Comissões, 24 de abril de 2018


Wagner Luiz Ferreira
Relator


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro

211

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 55/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, incluindo como exceção ao funcionamento do comércio no dia 05 de maio, quando a data coincidir com o primeiro sábado do mês.

WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

RESOLUÇÃO Nº 372/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da remuneração aos servidores do Poder Legislativo, bem como dos subsídios aos Vereadores, será efetuado segundo Ato a ser editado pela Presidência, independentemente da fonte de recursos utilizada para custeio destas despesas.

Parágrafo único. O Ato de que trata o caput deste artigo não poderá estabelecer data de pagamento posterior ao quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 2º O pagamento da remuneração aos servidores poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 06 (seis) meses.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento dos subsídios aos Vereadores, que deverá ocorrer em parcela única na forma do artigo antecedente.

Art. 3º Considera-se dia útil, para efeitos desta Resolução, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou ponto-facultativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de abril de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

22/18

Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

A Lei Municipal nº 4.271/2008 já previa tal benefício, porém, na referida legislação existiam várias lacunas o que dificultava a sua aplicação e fiscalização.

Assim, como pretendemos que esse incentivo continue a qualificar todos os professores (efetivos e estáveis), aperfeiçoando, assim, a qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal, estamos encaminhado o projeto em anexo, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprova-lo, bem como requeremos a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº CM 038/2018

A ementa do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O DIA 05 DE MAIO"

O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Garça/SP, 18 de abril de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR

PAULO ANDRÉ FANECO
Membro

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE Nº 06/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:--.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 27 DE ABRIL DE 2018, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de Cidadã Benemérita a Sra. Maria Regina Pereira de Araújo.

Câmara Municipal de Garça, 23 de abril de 2018.



23R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 027/2018
PROJETO DE LEI Nº 038/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O DIA 05 DE MAIO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

(...)

§ 3º *Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto quando o 5 de maio coincidir com o primeiro sábado do mês, exceção também aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares*

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 27 de abril de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos “Bacana”
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



24A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 146/2018

Garça, 24 de abril de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 027/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 038/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 12ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 24 de abril de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



25A

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 874 – Garça, 25 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.208/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O DIA 05 DE MAIO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

(...)

§ 3º *Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto quando o 5 de maio coincidir com o primeiro sábado do mês, exceção também aos estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares*

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 25 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS